



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 690/2025



Protocolo: 066265



01/12/2025 13:35

Disseminação Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº. 690 /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO GRATUITA PARA
EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa de Capacitação Gratuita para Empreendedores, com a finalidade de promover a formação, qualificação e o desenvolvimento de competências gerenciais, técnicas e digitais de empreendedores locais, potenciais empreendedores e trabalhadores autônomos, estimulando a geração de renda, a formalização e o fortalecimento dos pequenos negócios.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer cursos, oficinas, mentorias e consultorias básicas em gestão, finanças, marketing, vendas, inovação e transformação digital;
- II – apoiar a formalização de negócios e a conformidade legal, trabalhista, tributária, sanitária e ambiental;
- III – estimular a adoção de ferramentas digitais, comércio eletrônico e presença online;
- IV – promover a educação financeira, controle de custos e planejamento;
- V – fomentar redes de colaboração, feiras, rodadas de negócios e acesso a mercados;
- VI – priorizar públicos vulneráveis e a inclusão produtiva de mulheres, jovens, pessoas com deficiência e empreendedores de territórios com baixo IDH.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou equivalente, em cooperação com:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, ou equivalentes;
- II – entidades de apoio ao empreendedorismo, a exemplo do SEBRAE e congêneres;
- III – universidades, escolas técnicas, instituições do Sistema S e centros de inovação;
- IV – organizações da sociedade civil e cooperativas, observada a legislação pertinente.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser ofertadas nas modalidades presencial e a distância (EAD), devendo observar:

- I – calendário anual de atividades, com turmas regulares e eventos intensivos;
- II – material didático gratuito, linguagem simples e acessível;
- III – acessibilidade comunicacional e tecnológica;

IV – certificação de participação;

V – mecanismos de avaliação de aprendizado e satisfação.

Art. 5º O conteúdo mínimo das trilhas formativas contemplará, entre outros:

I – formalização e enquadramento jurídico (MEI, ME, regimes tributários);

II – gestão financeira, fluxo de caixa, precificação e crédito;

III – marketing, vendas, atendimento e experiência do cliente;

IV – transformação digital, redes sociais, e-commerce e meios de pagamento;

V – gestão de operações, fornecedores, estoque e qualidade;

VI – inovação, modelagem de negócios e sustentabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar estrutura física e tecnológica, tais como salas, laboratórios de informática, plataformas EAD e bibliotecas digitais, além de apoio logístico e de comunicação para divulgação das oportunidades de capacitação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação do Programa, incluindo cessão de instrutores, conteúdo, tecnologias educacionais e concessão de bolsas de estudo.

Art. 8º A seleção e priorização de participantes observará critérios definidos em regulamento, garantindo:

I – reserva de vagas para públicos vulneráveis e para empreendedores em fase inicial;

II – equilíbrio territorial entre regiões e bairros do Município;

III – transparência e ampla divulgação dos critérios e resultados.

Art. 9º Os egressos do Programa poderão acessar ações complementares do Município, tais como:

I – orientação para acesso a microcrédito e a linhas de fomento;

II – participação em feiras, vitrines digitais e compras públicas;

III – mentorias de acompanhamento e redes de networking;

IV – apoio à formalização e regularização fiscal.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre:

I – governança do Programa, papéis e responsabilidades;

II – trilhas formativas, carga horária e certificação;

III – critérios de elegibilidade, seleção e priorização;

IV – indicadores de desempenho e avaliação de impacto;

V – procedimentos de transparência ativa e prestação de contas.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos de convênios e outras fontes legalmente previstas.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de outubro de 2025.

Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

O fortalecimento do empreendedorismo local é estratégico para a geração de emprego e renda, a formalização de atividades econômicas e a dinamização da economia de Betim. Muitos empreendedores enfrentam dificuldades em gestão, finanças, marketing e transformação digital, o que limita o crescimento e a sustentabilidade de seus negócios.

O Programa de Capacitação Gratuita para Empreendedores propõe uma política pública estruturada, contínua e inclusiva, com conteúdos práticos e orientados à realidade local. Ao integrar capacitação, mentoria e acesso a redes de comercialização e crédito, a iniciativa aumenta a taxa de sucesso dos empreendimentos, reduz a mortalidade dos pequenos negócios e promove desenvolvimento econômico com inclusão social.

A cooperação com instituições de ensino, entidades de fomento e organizações do terceiro setor potencializa a qualidade e o alcance das ações, com baixo custo relativo e alto impacto público. Trata-se de medida concreta para ampliar oportunidades, melhorar a competitividade e fortalecer o ecossistema empreendedor do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 24 de outubro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador